

INSTITUTO PASTEUR

PORTARIA Nº IP 0015, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

A Diretora Técnica de Saúde II do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 52.505 de 29-07-1970, Seção III, artigo 6º, incisos IV e VII, torna público o Regimento do Conselho Científico do Instituto Pasteur - CCIP.

Regimento do Conselho Científico do Instituto Pasteur - CCIP

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Científico do Instituto Pasteur - CCIP possui caráter deliberativo e normativo, diretamente vinculado à Diretoria Geral, com finalidade de assessorar no planejamento e aprimoramento de ações relacionadas à pesquisa científica e inovação desenvolvidas no Instituto Pasteur, considerando os aspectos técnicos e científicos, o interesse e alinhamento à missão institucional, o financiamento e a integração com o sistema de vigilância em saúde.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 2º - A estrutura do CCIP compreende:

- a) Presidência, sendo exercida pelo Diretor Técnico do Instituto Pasteur;
- b) Comitê Executivo;
- c) Consultores *ad hoc*.

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º - O CCIP será presidido pelo Diretor Técnico do Instituto Pasteur e o Comitê Executivo será coordenado pelo Secretário Executivo, sendo composto por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo candidatar-se-ão por meio de chamamento interno do CCIP, que definirá os critérios necessários às candidaturas.

§ 2º A escolha dos membros titulares e suplentes será realizada por eleição, a ser definida no chamamento interno do CCIP, com pelo menos 30 dias de antecedência do término do seu mandato.

§ 3º Caso não haja candidaturas suficientes para compor o Comitê Executivo em número mínimo de 4 (quatro) membros, a Diretoria Geral do Instituto Pasteur designará servidores para a função.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos.

§ 5º Os membros titulares no Comitê Executivo poderão exercer até 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo vedada nova recondução antes de interstício de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os Consultores *ad hoc* do CCIP serão indicados pelo Comitê Executivo, de acordo com a área do conhecimento, podendo ser escolhidos especialistas do Instituto Pasteur ou externos à Instituição, para avaliação de projetos das áreas específicas.

Art. 5º - O CCIP poderá contar com colaboradores para exercerem apoio administrativo, a serem indicados pelo Presidente.

Art. 6º - O Presidente é o Diretor Técnico do Instituto Pasteur e o Secretário Executivo será eleito pelos membros titulares do Comitê Executivo.

Capítulo IV

Do Processo de Escolha

Art. 7º - Para o Comitê Executivo:

I – A escolha dos representantes do Comitê Executivo será realizada por eleição;

II – São elegíveis os servidores de cargo de nível universitário que preenchem os requisitos: ter vínculo como servidor do IP; ser portador de título de Doutor com currículo na plataforma Lattes atualizado nos últimos 6 meses, e comprovar produção científica de pelo menos 03 artigos científicos publicados nos últimos 5 anos, considerando até o 1º semestre do ano do pleito, em periódico científico indexado;

III – São eleitores todos os servidores do Instituto Pasteur que exerçam atividade técnico-científica no Instituto.

Capítulo V

Das Competências e Atribuições

Art. 8º - Compete ao CCIP:

I - Assessorar a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur no planejamento de ações relacionadas com ciência, tecnologia e inovação;

II- Colaborar para o aprimoramento da produção científica de interesse da instituição;

III- Organizar os cadastros de projetos de pesquisa, dos pesquisadores e da produção derivada;

IV- Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e acordos de cooperação técnico-científica, desenvolvidos na Instituição, considerando os aspectos descritos no Art. 1º deste Regimento;

V- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa por meio de relatórios apresentados pelos coordenadores das pesquisas;

VI- Manter a guarda confidencial de todos os dados decorrentes da execução de suas tarefas;

VII- Deliberar sobre os Programas de Iniciação Científica, Pós-Graduação, de aprimoramento profissional desenvolvidos no Instituto Pasteur e as eventuais cotas de bolsas;

VIII- Promover eventos para divulgação da produção científica do Instituto Pasteur;

IX- Organizar a seleção dos candidatos para novas composições do CCIP.

Art. 9º - Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CCIP e, especificamente:

I- Representar o CCIP em suas relações internas e externas;

II- Instalar o Conselho e presidir suas reuniões;

III- Suscitar pronunciamento do CCIP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV- Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate.

Art. 10º - Ao Secretário Executivo cabe assessorar o Presidente e, quando o substituir por qualquer impedimento, deverá assumir suas funções, descritas no artigo anterior, além das especificadas abaixo:

I- Elaborar documentos decorrentes de deliberações do CCIP e "ad referendum" deste, nos casos de manifestações com urgência;

II- Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Conselho;

III- Manter atualizado um sistema de cadastro e acompanhamento de projetos de pesquisa;

IV- Indicar os relatores para os projetos de pesquisa;

V- Estipular prazos e cronogramas das atividades do CCIP;

VI- Solicitar relatórios aos responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa, assim como quaisquer informações que se fizerem necessárias;

VII-Elaborar as pautas das reuniões;

VIII-Elaborar o calendário anual de reuniões;

IX- Elaborar os editais para a renovação dos membros do CCIP;

X- Propor revisão deste Regimento e das documentações do CCIP;

XI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões dos membros deste Conselho.

Art. 11º - Aos Membros do Comitê Executivo do CCIP compete:

I - Indicar Consultores ad hoc para o CCIP.

II - Estudar e relatar, nos prazos estipulados, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Comparecer às reuniões e proferir voto ou parecer, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - Desempenhar atribuições pertinentes que lhes forem conferidas pelo Presidente.

§ 1º As ausências dos membros do Comitê Executivo deverão ser justificadas e comunicadas ao Presidente.

§ 2º As ausências injustificadas serão comunicadas ao superior imediato do membro.

§ 3º As ausências injustificadas em 2 (duas) reuniões consecutivas, assim como em 4 (quatro) reuniões no ano, implicará no desligamento automático do membro.

§ 4º Caso haja desligamento de um membro, este será substituído por suplente ou através de novo Chamamento Interno.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 12º - O CCIP se reunirá mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º Caberá ao Presidente orientar o Secretário Executivo para expedir o aviso de convocação e a ciência aos membros do Comitê Executivo sobre os assuntos da pauta, com antecedência mínima de 07 dias.

§ 2º A presença às reuniões é obrigatória; em caso de 02 faltas consecutivas sem justificativa por escrito, o conselho decidirá sobre o desligamento do membro. O novo membro a compor o Comitê Executivo será o seguinte mais votado na eleição do atual Comitê.

§ 3º Poderão ser incluídos outros assuntos durante a reunião, por deliberação da maioria dos presentes.

§ 4º Quando se tratar de convocação extraordinária poderá ser dispensado o prazo para sua convocação.

§ 5º O CCIP se instalará e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros.

§ 6º Caberá ao Secretário Executivo elaborar a ata de reunião, da qual deverá constar:

- a) Natureza da reunião, dia, horário e local da realização;
- b) Nomes dos membros presentes;
- c) Nomes dos membros ausentes, com ressalva ou não de justificativa da ausência;
- d) Leitura e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia, incluindo discussão, deliberações e votações dos assuntos em pauta.

§ 7º O CCIP poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente de forma presencial e/ou por videoconferência, quando autorizado pelo Presidente. Quando ocorrer reunião virtual, esta deverá ser em local adequado para manter o caráter sigiloso e confidencial das informações recebidas.

§ 8º As atas das reuniões do CCIP serão disponibilizadas aos seus membros no prazo de até 15 (quinze) dias da realização da reunião.

Capítulo VII

Do funcionamento

Art. 13º – Os projetos de pesquisa serão submetidos à análise do CCIP por meio da plataforma SIAP-IP.

Art. 14º – Aos responsáveis pelos projetos de pesquisa compete:

I- Providenciar o envio do projeto e toda documentação pertinente à avaliação do CCIP e aguardar o pronunciamento do Conselho, antes de iniciar as atividades referentes ao projeto de pesquisa;

II- Providenciar as alterações sugeridas pelos relatores e justificar quando tais alterações não forem efetuadas, no prazo máximo de 30 dias após receber os pareceres do CCIP;

III- Desenvolver o projeto conforme delineado;

IV- Elaborar e apresentar ao CCIP os relatórios previstos, além de qualquer outro relatório ou informação que seja solicitada pelo Conselho;

V- Justificar ao CCIP qualquer alteração que não conste no processo original de submissão.

Art. 15º – Os projetos de pesquisa submetidos à análise do CCIP serão registrados por ordem cronológica de entrada.

Art. 16º – O Secretário Executivo do CCIP distribuirá os projetos a pelo menos 02 (dois) assessores *ad hoc*, que terão até 2 (dois) dias para informar se aceitam a relatoria ao qual foram indicados e, após o aceite, um prazo de 15 (quinze) dias para envio da relatoria ao CCIP, conforme o sistema SIAP-IP.

Art. 17º – Os projetos de pesquisa poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

Aprovado quanto ao mérito científico;

Retirado, quando transcorrido o prazo informado e o projeto ficar pendente;

Reprovado.

Art. 18º – O CCIP deverá manter o projeto de pesquisa e documentações relacionadas no SIAP-IP por 5 anos após o encerramento do estudo.

Art. 19 – Os membros do CCIP deverão manter a confidencialidade das informações recebidas, sem qualquer ingerência por parte de superiores hierárquicos ou interessados nos projetos de pesquisa.

Art. 20º – É vedado revelar os nomes dos assessores *ad hoc* designados para a análise dos projetos de pesquisa.

Art. 21º – Os assessores *ad hoc* não poderão participar das análises e da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa, visando evitar conflitos de interesse.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 22º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo CCIP.

Art. 23º – O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de maioria absoluta dos membros do CCIP.

Artigo 24º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.